



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

CONTRATO N.º 074/2023

Termo de contrato de aquisição de 1 veículo 5 (cinco) lugares zero km, a ser adquirido através da Resolução SES/MG Nº 6.962 de 04 de dezembro de 2019, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA - MG** e a empresa **GN CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARAL E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-10, com sede administrativa sito à Rua Evaristo de Carvalho, 56- Centro- Ibertyoga Estado de Minas Gerais, CEP 36.225-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 330.162.406-53, portador da Carteira de Identidade nº M- 3.048.476 SSP, residente e domiciliado neste município, e a empresa **GN CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARAL E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.415.996/0001-06, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua dos Tabajaras, nº125, Bairro Iguazu na Cidade de Ipatinga/MG, neste ato representado pelo **GUILHERME NOGUEIRA MARINHAS SWERTS**, inscrito no CPF nº 113.308.036-71, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.015.508 SSP MG, considerando o Processo Licitatório nº 044/2023, Pregão Eletrônico nº 13/2023, tem justo e contratado à aquisição veículo com capacidade de 05 lugares zero km, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato aquisição de 1 veículo 5 (cinco) lugares zero km, a ser adquirido através da Resolução SES/MG Nº 6.962 de 04 de dezembro de 2019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos:

Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Marca	Valor Unit.	TOTAL
1	1	UN	00000002257- VEÍCULO DE PASSEIO - 5 LUGARES VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS) BICOMBUSTÍVEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, 4 PORTAS, CÂMBIO	RENAULT KWID ZEN 1.0 2023/2024	R\$68.566,67	R\$68.566,67

GN CONSULTORIA
EM GESTAO
EMPRESARIAL E
COMERCIO DE
VEICULOS
LTDA:374159960001

GN CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARAL E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.415.996/0001-06, com sede na Rua dos Tabajaras, nº125, Bairro Iguazu na Cidade de Ipatinga/MG, neste ato representada pelo Sr. GUILHERME NOGUEIRA MARINHAS SWERTS, inscrito no CPF nº 113.308.036-71, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.015.508 SSP MG, considerando o Processo Licitatório nº 044/2023, Pregão Eletrônico nº 13/2023, tem justo e contratado à aquisição de 1 veículo 5 (cinco) lugares zero km, a ser adquirido através da Resolução SES/MG Nº 6.962 de 04 de dezembro de 2019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



		MANUAL OU AUTOMÁTICO, DISTÂNCIA ENTRE OS EIXOS MÍNIMA 2.370MM, MOTORIZAÇÃO 1.0 A 1.6, TRIO ELÉTRICO, AR CONDICIONADO. 0KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSORIOS MINIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR.			
Total:					RS68.566,67

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2023, NÃO prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS68.566,67 (Sessenta e oito mil e quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, despesas com a entrega com a entrega do(s) veículo(s), entre outras despesas pertinentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária Nº 10.301.0009.1031.44.90.52.00 - FICHA 88 - FONTE 1621 - AQUIS. VEICULO E EQUIPAM. PARA ATENÇÃO PRIMARIA;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente aprovada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.11. Será rescindido o Contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, despesas com a entrega como transporte e fretes, entre outras despesas pertinentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1- O prazo de entrega será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a partir do recebimento da Nota de Empenho/autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante;

6.1.1. O veículo a ser entregue deverá ser novo de fábrica, devendo ser obrigatoriamente da mesma marca e modelo ofertado na licitação, bem como atender rigorosamente as especificações exigidas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



de forma que serão rejeitados aqueles produtos considerados incompatíveis com as exigências deste instrumento.

6.1.2. A entrega deverá ser feita no seguinte endereço, Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Bairro Centro na cidade de Ibertioga/MG, sempre nos horários de 08h às 11h e de 13 às 16h, competindo a Contratada arcar com todos os custos e riscos da entrega.

6.1.3. Havendo restrição comprovada na entrega do veículo, o Município poderá exigir a imediata substituição do mesmo, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do aviso de devolução, que poderá acarretar na aplicação de sanções e penalidade cabíveis em caso de descumprimento deste prazo.

6.2. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

6.3. O servidor deverá processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a fornecedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações, tratando-se, nesse caso, de recebimento provisório.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita execução do fornecimento/serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato/autorização de compra, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGADAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 - DA CONTRATANTE

7.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

7.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

7.1.3. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

7.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

7.2 - DA CONTRATADA:

7.2.1- Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

7.2.2- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

7.2.3- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



10.1. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

10.2. A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência à outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

10.3. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado a CONTRATADA:

11.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.2. Subcontratar o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site Oficial do Órgão, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

GN CONSULTORIA
EM GESTÃO
EMPRESARIAL E
COMERCIO DE
VEICULOS
LTDA:374159960001

Digitally signed by GN CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E COMERCIO DE VEICULOS LTDA:374159960001
DN: CN=GN CONSULTORIA EMPRESARIAL E COMERCIO DE VEICULOS LTDA:374159960001, OU=CORONEL FABRICIANO, OU=IBERTIOGA, OU=MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, OU=MG, OU=BRASIL, OU=BR
Reason: I am the author of this document
LocaSign
http://www.loca.com.br

